

§ 2º - O mandato de Conselheiro será de quatro anos, coincidindo com o período de execução do Plano Plurianual, sendo vedada a recondução ao cargo.

§ 3º - Depois de finalizado as reuniões regionais será editado decreto divulgando a composição final do Conselho Municipal de Avaliação e Participação Popular composto de um membro titular e outro suplente.

§ 4º - O mandato do Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - Fica o Município, através de créditos orçamentários próprios e respectivas dotações orçamentárias, autorizado a realizar despesas necessárias para o funcionamento dos trabalhos do Conselho, como transporte, material de consumo e outros serviços indispensáveis para o cumprimento desta Lei, inclusive na forma de suprimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso, 16 de julho de 2009


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 16 de julho de 2009


Responsável